PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica autorizado o município de Cuiabá a criar ECOPONTOS para coleta de resíduo orgânico, mediante a entrega de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas, atendendo a necessidade e demanda do município.

Parágrafo único - Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, que servem como coletores de resíduos orgânicos e recicláveis, tendo assim um destino para os resíduos serem reciclados e reaproveitados evitando que sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O executivo municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, propondo estudos de viabilidade ambiental para cada um dos ecopontos.

§ 1º - Os ecopontos serão instalados nas 4 (quatro) regiões do município, preferencialmente em local aberto e de fácil acesso.

§ 2º - A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada. O município deverá uma vez instalado os ecopontos disponibilizar ferramenta dgital para informar os locais de coletas.

§ 3º – Os ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do executivo municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º - Não será permitido nos ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 4º - O município deverá uma vez instalado os ecopontos disponibilizar ferramenta digital para informar os locais de coletas.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350037003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO:98389840197 Data: 29/04/2025 10:19:04

JUSTIFICATIVA

A gestão adequada dos resíduos orgânicos é um dos maiores desafios enfrentados pelos centros urbanos e rurais atualmente. Estima-se que mais de 50% do lixo doméstico gerado seja composto por matéria orgânica, como restos de alimentos, cascas de frutas, verduras e podas de jardim. Quando esses resíduos são descartados de forma inadequada, acabam sobrecarregando os aterros sanitários, contribuindo para a emissão de gases do efeito estufa (como o metano) e agravando problemas ambientais e de saúde pública.

Nesse contexto, a criação de **ecopontos específicos para o descarte de resíduos orgânicos** surge como uma solução estratégica, eficiente e sustentável. Esses espaços, devidamente planejados e localizados, permitem que a população tenha um local apropriado para destinar seus resíduos orgânicos, promovendo o descarte correto e facilitando o reaproveitamento desses materiais por meio da compostagem e produção de adubo natural.

Além dos benefícios ambientais, os ecopontos contribuem para a conscientização da comunidade sobre a importância da separação dos resíduos e estimulam práticas de economia circular, gerando oportunidades para a agricultura urbana, hortas comunitárias e programas de educação ambiental. A iniciativa também pode reduzir os custos municipais com transporte e tratamento de resíduos, além de aumentar a vida útil dos aterros sanitários.

Portanto, a implantação de ecopontos para resíduos orgânicos é uma medida urgente e necessária para promover uma gestão de resíduos mais eficiente, reduzir impactos ambientais e fomentar a sustentabilidade local.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de abril de 2025

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350037003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.